



PARECER ÚNICO Nº 137595458 SEI

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Nº SLA 2998/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de LAC2 (LO)			VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos		
EMPREENDEDOR: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA		CNPJ: 05.980.986/0001-27			
EMPREENDIMENTO: AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA		CNPJ: 05.980.986/0001-27			
MUNICÍPIO: Santa Juliana - MG			ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: Lat -19.5444"S Long -47,4259"W					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba SUB-BACIA: Rio Araguari			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool				6
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil				3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				4
RESPONSÁVEL TÉCNICO: BRUCE AMIR DACIER LOBATO DE ALMEIDA - Biólogo			REGISTRO: 030774/04-D ART: 20251000120701		
DATA DA FISCALIZAÇÃO				13/03/2026	
Equipe Interdisciplinar			MA SP	Assinatura	
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor do processo			1.147.181-0		
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental			1.146.912-9		
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental			1.403.524-0		
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual			1.495.728-6		
Rodrigo Angelis Álvarez - Coordenador de Análise Técnica			1.191.774-7		

1. RESUMO



A Agroindustrial Santa Juliana Ltda (nome fantasia “Santa Juliana Bioenergia Ltda”), estabelecida no local denominado Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, na zona rural do município de Santa Juliana - MG, formalizou por intermédio do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, na data de 21/01/2026, através do processo nº 2998/2026 SLA, a solicitação para renovação de sua licença ambiental vinculada ao processo anterior de regularização ambiental nº 01047/2003/017/2015 SIAM, concedido em 27/05/2020, válido até 27/05/2026.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades exercidas se enquadram como:

- Código D-01-08-2: Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool;
- Código E-02-02-2: Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil;
- Código F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes ao empreendimento, na data de 13/03/2026, foi efetuada vistoria na área da usina pela equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

Em análise aos estudos apresentados, somando-se às informações obtidas na vistoria efetuada no empreendimento, a equipe desta Unidade de Regularização Ambiental - URA TM avalia que, desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente e atendimento pleno às condicionantes estabelecidas neste Parecer Único, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar o presente processo de regularização da unidade industrial.

2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

O presente Parecer Único tem por intuito avaliar a requisição de renovação de licença (LAC2) do empreendimento “Agroindustrial Santa Juliana Ltda”, situado em área rural denominada Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, município de Santa Juliana-MG.



Imagem de satélite da área do empreendimento (fonte: Google Maps)

Após a inserção dos documentos necessários, na data de 21/01/2026, o empreendedor através do portal eletrônico “Ecosystemas”, formalizou o processo administrativo nº 2998/2026 SLA, sendo este o requerimento objeto desta análise técnica.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Agroindustrial Santa Juliana Ltda conta atualmente com cerca de 1.057 funcionários e o regime laboral configura no período de safra 3 turnos de 24 horas / dia durante 30 dias ao mês e 8 meses ao ano; já no período da entressafra, a empresa opera em um turno de 8 horas ao dia durante 30 dias ao mês, sendo o período da entressafra de 4 meses ao ano. Ressalta-se que em virtude de condições climáticas o período de operação pode variar de acordo com alterações no ciclo de produção da cana-de-açúcar.

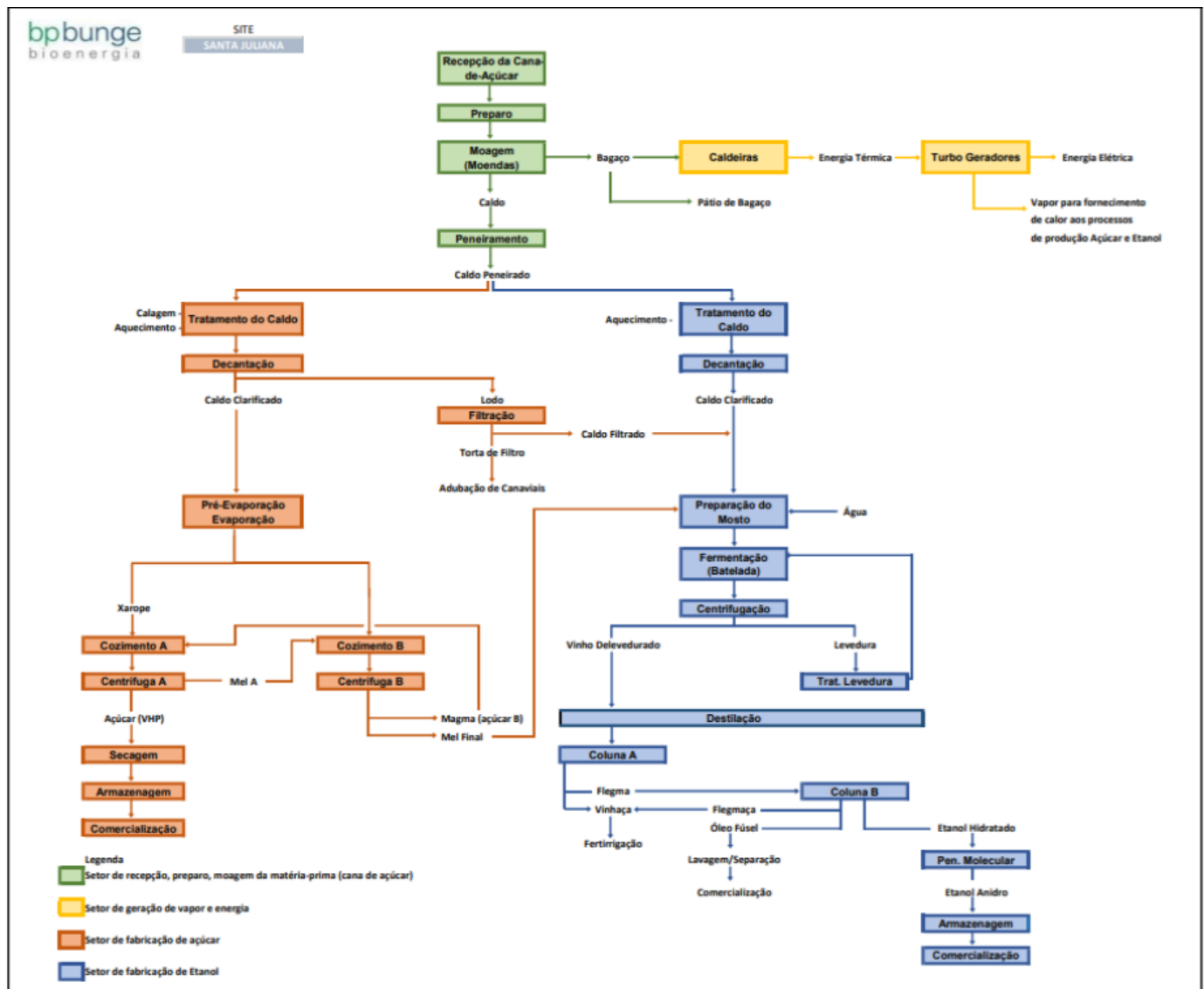
A área total do terreno do empreendimento é de 316 hectares, sendo a área útil de 64,77 hectares e 22,17 hectares configuram a área efetivamente construída.

Conforme informado nos estudos, não houve alterações ou ampliações da capacidade produtiva durante o período de validade da licença anterior, sendo a capacidade instalada de moagem de 30 500 toneladas de cana ao dia, a produção de etanol é da ordem de 1 800 m³ / dia, a produção de açúcar é de 30 000 sacas ao dia, a produção de energia elétrica é de 80 MW e o posto de abastecimento de combustíveis permanece com capacidade nominal de armazenagem de 270 m³ de combustíveis.



Segundo relatado, a empresa operou em 2023 com 55,14% da capacidade instalada, nos anos subsequentes foram com 49% em 2024 e com 36,08% em 2025.

O fluxograma produtivo encontra-se resumidamente ilustrado no quadro abaixo:



Como construções de apoio, a Usina Santa Juliana dispõe de:

- Estação de Tratamento de Esgoto composta por 02 reatores anaeróbios;
- Estação de Tratamento de Água;
- Pátio de armazenamento de sucatas;
- Lavador de veículos e maquinários;
- Oficina de manutenção de veículos e maquinários;
- Oficina de manutenção industrial;
- Posto de abastecimento de combustíveis;
- 02 caldeiras movidas à bagaço de cana (marca "IESA e IPLAN");



- 01 gerador de energia movido à óleo diesel;
- 03 geradores de energia movidos à vapor d'água.

Para atendimento da demanda de veículos da usina, o empreendimento possui um posto de combustível, cujo sistema de armazenagem é do tipo subterrâneo, integrando 05 (cinco) tanques de parede dupla dotados de monitoramento intersticial, sendo a capacidade nominal de armazenagem de 270 m³. Como sistemas de controle contra impactos ambientais / acidentes, o posto é dotado de cobertura metálica, piso em concreto polido circundado por canaletas que direcionam efluentes oleosos a uma Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa S.A.O.). Além de parede dupla, os tanques possuem boca de visita com “sump” para contenção de vazamentos, as bocas de descarga são do tipo seladas e também dotados de “sumps” de contenção contra derramamentos, as bombas também possuem todas conexões instaladas sobre câmaras de contenção impermeáveis sendo dotadas de “check valves” (que atuam contra vazamentos). Cada tanque ou compartimento possui válvulas independentes de alívio de pressão, reduzindo a emissão de vapores de combustíveis na atmosfera que podem ocorrer durante operações de movimentação volumétrica durante procedimentos de abastecimento.

Para armazenamento do etanol advindo da produção industrial, a usina utiliza três tanques aéreos com capacidade para 20.000 m³ cada, somando-se a três tanques aéreos com capacidade para 10.000 m³ cada. Os tanques são dotados de bacia de contenção.

Foi vinculado ao presente processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20210261932, válido até 07/07/2027, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20230177532, válido até 05/10/2028, que certificam que a edificação ou área de risco possuem as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico em vigência.

3.2. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA

Não houve formalização de requerimento para Intervenção Ambiental no presente processo. Ressalta-se que a intervenção necessária em APP- Área de Preservação Permanente para captação de água no Córrego Santa Bárbara foi realizada no ano de 2004 e devidamente regularizada nos processos de licenciamento anteriores.

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

São gerados efluentes industriais constituídos por vinhaça (oriunda do processo de fabricação de álcool) e águas residuárias industriais. A vinhaça é temporariamente armazenada na área industrial mediante dois reservatórios impermeabilizados em manta PEAD - Polietileno de Alta Densidade dupla. Os tanques são dotados de sistema de identificação contra vazamentos do tipo “drenos testemunha”.



As águas residuárias são captadas de áreas pavimentadas (oriundas de descargas de sistemas de recirculação, resfriamento, decantadores, dentre outros), sendo encaminhadas a um conjunto de cinco tanques impermeabilizados em concreto. Somente após a decantação e remoção dos resíduos sólidos, as águas residuárias são associadas a vinhaça.

A vinhaça associada às águas residuárias é aplicada nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar situadas ao entorno do empreendimento. O biofertilizante orgânico é aplicado no solo, não sendo destinado a cursos d'água, visando dar destino ambientalmente correto aos efluentes, além de substituir boa parte da adubação química (em especial de potássio –“K”) que seria necessária para a produção agrícola de cana-de-açúcar.

O biofertilizante líquido segue mediante tubulações até tanques pulmões (também impermeabilizados) ao campo onde é aplicado mediante sistemas de aspersão autopropelidos denominados “Hidro Roll”. Destaca-se que a aplicação deverá sempre seguir impreterivelmente critérios técnicos apresentados no Plano de Aplicação de Vinhaça e Projeto Agrônômico, visando evitar impactos, tais como saturação de solo com excesso de nutrientes, processos erosivos, contaminação de água e impactos sobre áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanentes, bem como evitando a reprodução da mosca dos estábulos.

Além dos efluentes citados, são gerados efluentes classificados como “esgoto doméstico” oriundos de sanitários e lavatórios existentes no empreendimento. Como medida mitigadora, o efluente sanitário é submetido a tratamento em ETE - Estação de Tratamento de Efluentes compacta, seguindo para lagoa facultativa, para posteriormente ser associado ao tanque de águas residuárias.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

A gestão de resíduos sólidos do empreendimento é efetuada da seguinte forma:

- Resíduos Orgânicos e Agrícolas: as cinzas de caldeira passam por compostagem e são usadas como condicionadores de solo no canavial. O bagaço da cana é reutilizado internamente como combustível para geração de calor necessário ao processo industrial de fabricação de açúcar e álcool, bem como para produção de energia elétrica.

- Resíduos Perigosos (Classe I): Itens como óleos, resíduos hospitalares e baterias são enviados para empresas licenciadas para processos de incineração, re-refino ou reciclagem especializada.

- Logística Reversa e Reciclagem: Metais, Plásticos e Papelão: São comercializados com empresas de segregação e reciclagem.

- Baterias Automotivas e Pneus: Seguem para empresas que recuperam estes materiais ou transformam o resíduo em novos produtos (asfalto, solados, combustível para cimenteiras, etc.).



- Infraestrutura de Armazenamento: Antes da destinação final, os resíduos são mantidos em pátios impermeabilizados e recipientes para evitar a contaminação do solo e garantir a segurança operacional.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante, recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

As principais fontes de emissões atmosféricas são as duas caldeiras movidas à queima de bagaço de cana existentes (uma com capacidade para 300 TVPH e outra para 120 TVPH) para produção de calor necessário ao processo industrial. Ambas possuem como equipamentos de controle contra emissões atmosféricas sistema de lavagem de gases. Conforme laudos as análises de efluentes atmosféricos apresentados, estas encontram-se dentro dos padrões de lançamento vigentes.

Além das caldeiras, o posto de combustível pode gerar compostos orgânicos voláteis oriundos da movimentação volumétrica dos tanques, em especial nas operações de abastecimento. Para controle deste impacto, os tanques são dotados de “válvulas de alívio de pressão”, mitigando assim a exaustão destes vapores na atmosfera.

Outras formas de emissão são as denominadas “fontes fugitivas”, causando eventualmente impacto local, sendo oriundas de poeiras das áreas não pavimentadas, bem como das áreas situadas ao entorno da pilha de bagaço de cana. Este impacto poderá ser mitigado mediante redução de velocidade de veículos no local e com aspersão de água nas áreas de circulação.

4.4 OBSERVAÇÕES

Considera-se que as medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciadas, em sua maioria, pela rotina operacional do empreendimento. Assim, destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais de efluentes ou produtos químicos em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas, dentre outros.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.



Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente encontram-se margeando o Ribeirão Santa Bárbara, apresenta-se em bom estado de preservação, sendo constituída por cerrado nativo. No ponto de captação, há uma pequena intervenção para instalação de casa de bombas e acesso de tubulação ao curso d'água para captação hídrica. Tal intervenção já foi regularizada anteriormente ainda no ano de 2004.

6. RESERVA LEGAL

A propriedade rural onde a Agroindustrial Santa Juliana Ltda encontra-se inserida é denominada Fazenda Santa Barbara e, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3157708-685B.CC2F.4752.42CE.B633.40DA.C83A.E7D7, a área total do imóvel é de 316,2626 hectares que correspondem a 9,0361 módulos fiscais, onde consta Área de Preservação Permanente de 1,359 hectares e área de Reserva Legal de 66,7701 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei. A Reserva Legal é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerrado estrito em estágio médio/avançado de regeneração e se encontra bem preservada. Em vistoria, foi verificado que o empreendimento efetua regularmente, durante o período chuvoso, plantio de espécies arbóreas nativas nas áreas onde o enriquecimento da vegetação se torna necessário.

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda de recurso hídrico necessária a uso humano, combate à incêndios, e limpeza de instalações, a usina faz uso de água subterrânea com captação mediante um poço tubular existente nos limites da área industrial. A regularização foi efetuada junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas através da Portaria de Outorga nº 1903761/2020, sendo a vazão outorgada de 5,9 m³/ hora.

Para uso no processo industrial, irrigação, lavagem de veículos e abastecimento de caminhões pipa, é efetuada captação em corpo hídrico superficial, sendo esta regularizada mediante Portaria de Outorga nº1901009/2025, considerando vazão de 871,2 m³ / hora.

8. CONDICIONANTES DO PROCESSO ANTERIOR nº 01047/2003/017/2015

No processo de regularização anterior, foram estabelecidas 07 condicionantes, além do Programa de Automonitoramento Ambiental, a saber:



Condicionante 01- Elaborar e executar programa contínuo de monitoramento, controle e prevenção de surtos da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*), na área de aplicação de efluentes e compostos (vinhaça, águas residuárias, torta de filtro, cinzas, etc) e áreas adjacentes. Obs.: os relatórios devem ser trimestrais, conclusivos, acompanhados de ART e indicar as ações realizadas no período avaliado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença.

Avaliação: Condicionante atendida. Os programas de controle e monitoramento foram apresentados.

Condicionante 02- Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR1 –, protocolando cópia nos autos do processo de licenciamento ambiental do documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: I. Inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; II. Modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Prazo 180 dias.

Avaliação: Condicionante cumprida. Os documentos foram apresentados à FEAM.

Condicionante 03- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Conforme estipulado pela FEAM /GESAR.

Avaliação: Condicionante atendida.

Condicionante 04 - Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), conforme prevê a DN 164/2011. Obs.: Os relatórios deverão ser conclusivos e acompanhados de ART dos responsáveis. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença.

Avaliação: Condicionante atendida. Os planos de aplicação de vinhaça foram apresentados.

Condicionante 05 - Apresentar, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma; II - Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. Obs.: Quando da revalidação da licença, deverá ser apresentado um novo diagnóstico socioambiental participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA. Prazo: Durante a vigência da licença.

Avaliação: Condicionante cumprida. As ações referentes aos Programas de Educação Ambiental foram efetivadas.



Condicionante 06 - Apresentar proposta de novo programa de monitoramento de fauna com ART do profissional e cronograma de execução, tendo como base os resultados obtidos em todos os monitoramentos já realizados no empreendimento. O novo programa deverá abranger também: ficha de avistamento de fauna, monitoramento de atropelamento de fauna, monitoramento da fauna em talhões de cana em seus diversos estágios vegetativos. Prazo: 180 dias.

Avaliação: Condicionante referente ao programa de monitoramento de fauna atendida.

Condicionante 07 - Apresentar relatórios conclusivos, com ART do profissional, da execução do novo programa de monitoramento de fauna. Obs.: após a aprovação do novo programa de monitoramento pela SUPRAM TMAP. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença.

Avaliação: Condicionante referente aos relatórios de monitoramento de fauna atendidos.

Condicionante 08 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Programa de Automonitoramento:

1 -Efluentes Líquidos – Análises: entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo – Análises semestrais.

Atendida: Os laudos foram apresentados.

2- Efluentes sanitários - Análises: entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto doméstico – Análises trimestrais.

Atendida: Laudos de efluentes sanitários apresentados.

3- Efluentes atmosféricos

Local de amostragem: Chaminé das caldeiras

Parâmetros: MP, NOX e SOX

Frequência: 1 análise no mês de Maio, 1 análise no mês de Setembro

Atendida: laudos de emissões atmosféricas apresentados.



4- Monitoramento de Veículos movidos a óleo diesel conforme Portaria IBAMA 85/1996

Frequência: Anualmente

Atendida: laudos de monitoramento de frota de veículos a diesel apresentados.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017. No feito em questão, foi respeitada a anterioridade a que alude o art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, fazendo jus, portanto, à prorrogação automática da licença anterior, até a manifestação final do órgão ambiental.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Não houve requerimento de autorização para intervenção ambiental no presente processo.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, denota-se no transcorrer do parecer que, após vistoria na unidade industrial, áreas relacionadas ao empreendimento e verificação das condicionantes e documentos protocolados, a equipe avalia que as medidas de controle implantadas estão cumprindo o seu papel e que há um desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

O prazo de validade da licença em referência será de 08 (oito) anos, incidindo a disposição do § 2º do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo em conta a existência de auto de infração (AI 228582/2023), que foi lavrado no curso da licença ora sob análise renovatória.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como pelo inciso II do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta renovação de licença ambiental ao empreendimento Agroindustrial Santa Juliana Ltda, para as atividades de “*Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, situado no município de Santa Juliana - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes

Processo nº 2998/2026 SLA		
Empreendimento: Agroindustrial Santa Juliana Ltda		
Atividades: código D-01-08-2: Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; código E-02-02-2: Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil; código F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		
Endereço: Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, Zona Rural I		
Município: Santa Juliana - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 08 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Manter e executar programa contínuo de monitoramento, controle e prevenção de surtos da mosca-dos-estábulo (<i>Stomoxys calcitrans</i>), na área de aplicação de efluentes e compostos (vinhaça, águas residuárias, torta de filtro, cinzas, etc) e áreas adjacentes. Obs.: Os relatórios devem ser trimestrais, conclusivos, acompanhados de ART e indicar as ações realizadas no período avaliado.	Anualmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça (PAV), conforme prevê a DN 164/2011. Obs.: Apresentar relatórios anuais conclusivos sobre a aplicação/armazenamento de vinhaça, conforme a norma, acompanhados de ART dos responsáveis.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatórios conclusivos, com ART do profissional, da execução do programa de monitoramento de fauna vigente.	Anualmente
04	Apresentar, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento Semestral, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma; II - Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas. Obs.: Quando da renovação da licença, deverá ser apresentado um novo diagnóstico socioambiental participativo, de forma a subsidiar a atualização do PEA.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Laudos de emissões atmosféricas com coletas nas chaminés das caldeiras, considerando os seguintes parâmetros: <i>Material particulado, NOx</i> .	Semestralmente, durante a vigência da licença
06	Apresentar laudos de efluentes com coletas efetuadas na entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto doméstico existentes (ETE e fossa séptica do posto de combustíveis), considerando os seguintes parâmetros: <i>DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis</i> ,	Semestralmente, durante a vigência da licença



	<i>Escheríchia colli, nitrogênio amoniacal, tensoativos, pH.</i>	
07	Apresentar Laudos de Avaliação de Ruídos em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com a NBR 10.151 e atualizações.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Efetuar regularmente a limpeza do sistema de separação de água e óleo e de todo o sistema de contenção/drenagem oleosa dos sistemas de controle do empreendimento.	Semanalmente ou com frequência inferior em caso de obstrução e/ ou saturação do sistema de separação e de drenagem oleosa
09	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da licença
10	Relatar a este órgão qualquer alteração ou fato atípico que possa interferir nos sistemas de controle ambientais.	Durante a vigência da licença
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2. Monitoramento de veículos movidos a diesel

Efetuar o monitoramento dos veículos movidos a óleo diesel, conforme Portaria IBAMA 85/1996.

Frequência: anualmente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico Fotos da vistoria em 13/03/2026



Foto Vistoria: Reservatório de água



Foto vistoria: Tanques de Etanol



Foto Vistoria: Área industrial



Foto Vistoria: APP Rib. Sta. Bárbara